



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM  
DEFESA DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

---

PORTARIA nº 02/2018 – 4ª PJP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através de sua Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnamirim de defesa da Saúde e Educação, Doutora **Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 67, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, tal como assegurado na Constituição de 1988, configura direito fundamental de segunda geração; e nesta geração estão os direitos sociais, culturais e econômicos, que se caracterizam por exigirem prestações positivas do Estado;

CONSIDERANDO que baliza o ordenamento jurídico pátrio o **princípio da dignidade da pessoa humana**, insculpido no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal e que se apresenta como **fundamento da República Federativa do Brasil**;

CONSIDERANDO que a **Lei Municipal nº 1.471/2009 instituiu a Gratificação Específica de Urgência e Emergência**, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Titular da Secretaria Municipal de Saúde, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos **efetivos** de Médico, Enfermeiro, Farmacêutico, Bioquímico, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e

Fisioterapeuta, em exercício no âmbito de Órgão Municipal, que **atue na prestação de atividades restrita aos serviços e ações desenvolvidas nos estabelecimentos de saúde que oferecem os serviços de urgência e emergência, em regime de plantão;**

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.629/2013 alterou as Leis 1.471/2009 e 1.549/2011, oportunidade em que garantiu a **Gratificação Específica de Urgência e Emergência, para os cargos de Médico, Enfermeiro, Farmacêutico, Bioquímico, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, servidores ocupantes de nível médio e nível elementar, em exercício nas unidades que atendam em regime de urgência e emergência;**

CONSIDERANDO que o Município através do Decreto nº 5.880/2017 determinou a suspensão de todas as gratificações, incluindo gratificação de plantão, horas extras e outras previstas em lei, bem como condicionou a implantação das mesmas em processo administrativo próprio com a devida justificativa, demonstração do impacto financeiro e autorização do chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que foram publicadas em 09 e 11 de janeiro de 2018, no diário oficial, as listas de servidores que receberão a gratificação de urgência e emergência, sem especificar a ocupação exercida nas unidades que atendem em regime de urgência e emergência, bem como os critérios para a escolha;

CONSIDERANDO que chegou denúncia nesta Promotoria de Justiça de que os nutricionistas e assistentes sociais, que trabalham em regime de urgência e emergência na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, foram excluídos do recebimento da gratificação.

CONSIDERANDO a necessidade de investigar os critérios utilizados para a exclusão de alguns profissionais, apesar deles possuírem os requisitos previstos na lei para concessão;

**RESOLVE INSTAURAR o Inquérito Civil de ordem cronológica nº 01/2018, com o objetivo de investigar a suspensão da gratificação de urgência e emergência para alguns profissionais que estão em exercício nas unidades que atendem em regime de urgência e emergência; determinando-se as seguintes diligências iniciais:**

- a) autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
- b) a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, nos termos do artigo 11, inciso I, da Resolução CPJ nº 02/2008;
- c) publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos

deste Órgão Ministerial;

d) seja oficiado ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito do Município requisitando que informem, no prazo de 10 (dez) dias, a função efetivamente exercida e lotação dos profissionais que tiveram a concessão da gratificação de urgência e emergência deferida, bem como apresente as justificativas que fundamentaram o pleito, cópia do processo administrativo e a demonstração do impacto financeiro, conforme exigido na resolução editada pelo Prefeito do Município.

À Secretaria para adoção das medidas pertinentes.

Parnamirim, 11 de janeiro de 2018.

**Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo**  
4ª Promotora de Justiça